

JOSÉ LUIS ALMEIDA AÇOUGUE LTDA – ME
Rua Major Gurgel, nº28, Box 14, Centro, Jambéiro – SP
Tel.: (12)3978-1503 Email: landeis1@hotmail.com

1ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO MUNICIPAL
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE JAMBEIRO

Processo Administrativo nº 898/2021

Pregão Eletrônico nº 013/2021

JOSÉ LUIS ALMEIDA AÇOUGUE LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº 55.206.015/0001-00, estabelecido a Rua Major Gurgel, 28 – box 13 – Mercado Municipal, Centro, Jambéiro – SP – CEP.: 12.270-000, telefone: (12) 3978-1503, e-mail: landeis1@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio proprietário Danilo Alencar Almeida, portador do RG : 32 802 314, CPF.: 360 219 508-28, residente e domiciliado a Rua Major Gurgel, 317 B, Centro, Jambéiro – SP – CEP.: 12 270-000, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 013/2021.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva uma vez que o prazo para protocolar a impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qual seja, 30 de abril de 2021. Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 28 de abril de 2021, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – DOS FATOS

A empresa qualificada alhures tem interesse em participar do presente processo licitatório que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de carnes.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital exige no item:

A - "16.1.2.1 - Para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, a empresa deverá apresentar o Alvará do Corpo de Bombeiros ou AVCB, expedido pelo corpo de bombeiros, com validade vigente."

Vale ressaltar inicialmente que a grafia da palavra "EXPEDIDO" encontra-se incorreta no edital; Uma vez que o verbo "ESPEDIR" é uma variação de despedir, que nada se enquadra com o sentido do documento solicitado;

A Empresa **JOSÉ LUIS ALMEIDA AÇOUGUE LTDA – ME**, não possui esse documento, uma vez que sua sede encontra-se situada no Mercado Municipal,



JOSÉ LUIS ALMEIDA AÇOUGUE LTDA – ME
Rua Major Gurgel, nº28, Box 14, Centro, Jambuí – SP
Tel. (12)3978-1503 Email: landeis1@hotmail.com

propriedade da Prefeitura Municipal de Jambuí, sendo ela responsável pela solicitação de tal documento.

Em outra ocasião, mais precisamente em 2018, esse documento já foi solicitado, e a própria administração informou que encontra-se em processo de elaboração de Projeto Técnico para protocolo no corpo de bombeiros, e após aprovação solicitação de AVCB, conforme segue anexo. Porém até o momento a Prefeitura não conseguiu tal documentação.

B - "16.1.2.2 – Declaração ou certidão com nutricionista diretamente envolvido com a execução dos serviços propostos"

Necessitamos de esclarecimentos quanto a esse requisito solicitado, uma vez que a empresa vencedora irá fornecer os insumos e não produzir os alimentos, favor informar o embasamento legal para que esse quesito.

III – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019
(...)

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
(...)

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993
(...)

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos



JOSÉ LUIS ALMEIDA AÇOUGUE LTDA – ME
Rua Major Gurgel, nº28, Box 14, Centro, Jambeiro – SP
Tel (12)3978-1503 Email landeis1@hotmail.com

licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

(...)

Diante do exposto, como a administração solicita como requisito para assinatura de ARP/Contrato um documento que ela mesma não pode fornecer?

Qual o embasamento legal para que seja solicitado um profissional da área nutricional dentro da empresa que irá apenas fornecer os insumos e não produzir os alimentos?

IV – DO PEDIDO

A - Em face do exposto requer que seja julgada procedente a presente IMPUGNAÇÃO, esta Administração exige que seja excluída essa cláusula do edital, ou permitida legalmente e antecipadamente caso venha a sagrar-se vencedora que a empresa possa fornecer sem a apresentação de tal documento, uma vez que quem está em débito é a própria requisitante (Prefeitura Municipal de Jambeiro), e não a empresa interessada em participar do certame.

B- Requer esclarecimentos quanto a determinação solicitada no item 16.1.2.2 do edital.

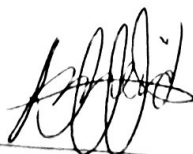
Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto nos termos do art. 21 § 4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos,

Pede deferimento.

José Luis A. Açogue ME
CNPJ 55.206.015/0001-00

Jambeiro, 26 de abril de 2021



Danilo Alencar Almeida
RG N.º 32 802 314-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 - FAX: 3978-2604 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

Jambéiro, 20 de fevereiro de 2018

Assunto: Declaração.

Circe Ariadna Bouzón, Engenheira Civil,
Chefe do Setor de Obra da Prefeitura do
Município de Jambéiro, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais,

D E C L A R A, que em virtude da necessidade de AVCB – Auto de Vistoria do
Corpo de Bombeiros no prédio do Mercado Municipal, localizada na Praça Almeida Gil, Centro,
em Jambéiro/SP, o Setor de Planejamento desta Prefeitura está elaborando o Projeto Técnico
para protocolo no Corpo de Bombeiro e após aprovação solicitarmos o AVCB.

O referido é verdade do que dou fé.

Engº Circe Ariadna Bouzón
Chefe do Setor de Obras



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Data: 15/02/2018

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000398/2018

Número do processo: 0000398/2018

Solicitação: 211 - REQUERIMENTO

Número do documento:

Requerente: 1619 - JOSE LUIS ALMEIDA - ACOUGUE - ME

Beneficiário:

Endereço: Rua RUA MAJOR GURGEL Nº 28 - 12270-000

Complemento: MERCADO MUNICIPAL - BOX 06

Apartamento: Condomínio:

Telefone: Celular:

E-mail:

Local da protocolização: 100.099.000 - PROTOCOLO

Localização atual: 100.099.000 - PROTOCOLO

Org. de destino: 100.006.000 - OBRAS E PLANEJAMENTO

Protocolado por: Bruno Santos Hilário

Situação: Não analisado

Protocolado em: 15/02/2018 13:51

Súmula: COPIA DA PLANTA BAIXA DO PRÉDIO DO MERCADO MUNICIPAL

Observação: COPIA DA VISTORIA DO PRÉDIO DO MERCADO MUNICIPAL CORPO DE BOMBEIRO

Número Único: 56A.U87.17R-91

Número do protocolo: 4507

CPF/CNPJ do requerente: 55.208.015/0001-00

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro: CENTRO

Município: Jambéiro - SP

Fax:

Notificado por: Não notificar

Atualmente com: Bruno Santos Hilário

Em trâmite: Sim

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Previsto para:

Concluído em:

Bruno Santos Hilário
(Protocolado por)

JOSE LUIS ALMEIDA - ACOUGUE - ME
(Requerente)

Hora: 13:51:03



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Data: 12/03/2018

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000676/2018

Número único: 060.A99.9R1-20

Número do processo: 0000676/2018

Número do protocolo: 4788

Solicitação: 211 - REQUERIMENTO

Número do documento:

CPF/CNPJ do requerente: 55.206.015/0001-00

Requerente: 1619 - JOSE LUIS ALMEIDA - ACOUGUE - ME

CPF/CNPJ do beneficiário:

Beneficiário:

Endereço: Rua RUA MAJOR GURGEL Nº 28 - 12270-000

Bairro: CENTRO

Complemento: MERCADO MUNICIPAL - BOX 14

Loteamento:

Condomínio:

Município: Jambéiro - SP

Telefone: (12) 3633-5311

Celular:

Fax:

E-mail: esconsa@terra.com.br

Notificado por: Não notificar

Local da protocolização: 100.099.000 - PROTOCOLO

Localização atual: 100.099.000 - PROTOCOLO

Org. de destino: 100.006.000 - OBRAS E PLANEJAMENTO

Protocolado por: Bruno Santos Hilário

Atualmente com: Bruno Santos Hilário

Situação: Não analisado

Em trâmite: Sim

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 12/03/2018 07:53

Previsto para:

Concluído em:

Sumula: VENHO SOLICITAR O ANDAMENTO DA PLANTA BAIXA DO MERCADO MUNICIPAL E LICENÇA DO MESMO (COM URGÊNCIA)

Observação:


Bruno Santos Hilário
(Protocolado por)

JOSE LUIS ALMEIDA - ACOUGUE - ME
(Requerente)

Hora: 07:53:27



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 006/2018

Edital nº. 008/2018

Processo Administrativo Municipal nº 012/2018

Recurso apresentado nos autos do Pregão Presencial nº 006/2018, contra a decisão de habilitação e proclamação do resultado do certame como vencedora a empresa JOSÉ LUIS ALMEIDA ACOUGUE – ME.

1 – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei nº 10.520/04, em seu art. 4º, assim disciplinou:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOAO FRANCO DE CAMARGO, 30 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL. (012) 3978-2600 FAX: 3978-2601 administracao@jambeiro.sp.gov.br

número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Essa mesma redação está prevista no item 8.4, do edital de nº 08/2018, que assevera:

8.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura Municipal para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CIL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administração@jambéiro.sp.gov.br

Na ata da sessão pública realizada em 05/03/2018 consta a apresentação do interesse em recorrer da empresa OLIVEIRA E OLIVEIRA ACOUGUE LTDA-ME, tendo sido apresentadas as razões do recurso em 07/03/2018 às 14h28 min, através do protocolo nº 635/2018, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação do julgamento, para requerer a inabilitação da empresa JOSÉ LUIS ALMEIDA ACOUGUE – ME.

Contra-razões apresentadas, tempestivamente, pela empresa JOSÉ LUIS ALMEIDA ACOUGUE – ME em 09/03/2018, através do protocolo nº 669/2018.

2 – Do Mérito do Recurso

A Recorrente pretende, através de seu recurso, que seja realizada a inabilitação da empresa ora recorrida.

A habilitação e declaração dos vencedores foi declarada pelo Sr. Pregoeiro, em sessão pública, fazendo-se constar na ata o seguinte:

O licitante JOSÉ LUIS ALMEIDA-ACOUGUE-ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declarou vencedor do item 27 deste Pregão Presencial o fornecedor JOSÉ LUIS ALMEIDA-ACOUGUE-ME pelo valor de R\$ 6.500,00 (seis reais e cinquenta centavos).

Sobre a documentação dos licitantes: Todos apresentaram envelope contendo documentação, porém apenas a empresa JOSÉ LUIS ALMEIDA-ACOUGUE-ME teve seu envelope aberto por conta dos lances. A empresa OLIVEIRA E OLIVEIRA ACOUGUE - LTDA-ME, através de seu representante legal, Sr. Nelson Guilherme Oliveira alegou que a emissão da licença de funcionamento da Vigilância Sanitária (emitido pela Vigilância Sanitária - SVISA), apresentada pela empresa JOSÉ LUIS ALMEIDA-ACOUGUE-ME, não condiz com o registro de emissões do estado, pois o documento deve ser emitido como parte de um processo de emissão conjunta incluindo Alvará de Comércio, Bombeiros e Licença de Funcionamento da Adm. Municipal. A empresa JOSÉ LUIS ALMEIDA-ACOUGUE-ME alega, sobre este mesmo documento, que sua emissão foi realizada com a devida autorização da Agência Competente e da administração municipal para o exercício das atividades.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso. E, em seguida, foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 15:40 horas do dia 9 de Março de 2018, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 30 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambéiro.sp.gov.br

A empresa OLIVEIRA E OLIVEIRA ACOUGUE LTDA-ME em suas razões de recurso alega que o Pregoeiro foi induzido a erro, procedendo a habilitação da empresa recorrida e a sua manutenção implicaria na impossibilidade de assinar a ata de registro de preços.

A recorrente alega, ainda, que a empresa recorrida, não preenche os requisitos de qualificação, dentre eles a certidão exigida no item 6.2.4-b) do edital, que informa seu vencimento no dia 08 de março de 2018.

Alega, por fim, a recorrente a dúvida de autenticidade da certidão de vigilância sanitária, pois informa que para sua emissão depende do alvará de funcionamento do corpo de bombeiros e informando que tal documento não existe e que no momento da convocação para a assinatura do contrato/ata de registro de preço a certidão ainda que considerada autêntica não estaria dentro do prazo de validade.

A recorrente cita o item 6.2.2 Regularidade fiscal e trabalhista, o art.55 inciso XII da Lei 8666/93 para fundamentar suas alegações.

Em contrarrazões a empresa JOSÉ LUIS ALMEIDA ACOUGUE – ME. – EPP assevera que se trata de atitude da recorrente visando prejudicar a empresa vencedora, além de não aceitar o resultado proclamado de forma licita, que no momento da licitação foram apresentados e aceitos todos os documentos necessários a validação, estando a empresa apta a participar do certame.

Informa ainda que é nítida intenção da recorrente em querer prejudicar a empresa vencedora, pois a certidão exigida no item 6.2.4 “b” teria seu vencimento em 08/03/2016, quando na verdade a data correta foi de 10/03/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃOFRANCISCO CAMARGO, 80 - CEP 12.170-000 - JAMBEIRO - SP
TEL. (012) 3978-2600 FAX 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

Ressalta que foi protocolado na Prefeitura Municipal de Jambéiro na data de 09 de fevereiro de 2018 um requerimento solicitando a renovação do alvará de funcionamento da vigilância sanitária, processo n.383/2018, tendo sido concedido pelo Município o referido alvará na data de 06/03/2018. Além de que fez outro requerimento n. 398/2018 requerendo a planta baixa do prédio do Mercado Municipal e a cópia da vistoria do corpo de bombeiros, ressaltando que esta vistoria não fazia parte das exigências do edital n.008/2018.

Ademais, atribuí a Prefeitura Municipal de Jambéiro a responsabilidade pela regularização do funcionamento do Mercado Municipal por ser prédio público e que não havia exigência neste sentido. Informa ainda a declaração da Chefe do Setor de Obras que em suma está sendo elaborado o projeto técnico para protocolo no Corpo de Bombeiros.

Nesse sentido, também traz a informação de que foi concedido Alvará de Funcionamento, sendo assim entende que está apta para exercer suas atividades sem qualquer restrição e que não há motivos para impugnar a sua vitória no certame.

Por fim, juntou-se os seguintes documentos:

- 1- Alvara de funcionamento com data de 06/03/2018.
- 2- Declaração da Chefe do Setor de Obras no sentido de que o setor de planejamento está elaborando o Projeto Técnico para protocolo no Corpo de Bombeiros e após aprovação solicitar o AVCB.
- 3- Comprovante do requerimento de cópia de planta baixa do Mercado Municipal.
- 4- Comprovante do requerimento da renovação do alvará de funcionamento da vigilância sanitária.
- 5- Protocolo de renovação de licença de funcionamento do ano de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambéiro.sp.gov.br

6- Licença de funcionamento da vigilância sanitária com data de vencimento em 10/03/2018.

Traz, ainda, em contrarrazões, a empresa JOSÉ LUIS ALMEIDA ACOUGUE – ME, o pedido de manutenção da declaração de habilitação, a ratificação de sua condição de empresa vencedora e por fim requer a improcedência do recurso interposto por OLIVEIRA E OLIVEIRA ACOUGUE LTDA-ME.

3 – Da Conclusão

A contratação a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Jambéiro vincula-se aos termos definidos no Edital do Pregão nº 08/2018, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento vinculatório, como assevera o art. 3º, da Lei nº 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

Neste sentido, define o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra
COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

Ao submeter à administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666/93 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital.

A habilitação da empresa JOSÉ LUIS ALMEIDA ACOUGUE – ME teve por base, como acima transcrito, o fato de que seu Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária estava válido no dia 05/03/2018 data da realização do pregão em questão.

Nesse sentido, cabe salientar, que todos os documentos foram devidamente analisados e conferidos pelo Sr. Pregoeiro não havendo qualquer mácula com relação as exigências contidas no edital, portanto descabidas as alegações de que o mesmo foi induzido a erro.

Todos os documentos exigidos no Edital do Pregão Presencial nº 08/2018, item 6.1, devem ser entregues observando o que preceitua o edital, e, é claro, dentro de seus respectivos prazos de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

A validade de um documento está para este como a vigência está para lei, documento vencido macula a habilitação do licitante, pois fere o princípio da isonomia, princípio este baluarte das licitações públicas.

As licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades, que devem ser observadas, quando pautadas na legislação em vigor, desconsiderar qualquer formalidade desses processos é ferir a lei, além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao edital, acima tratado.

No caso em tela, a aceitação de Alvará de Funcionamento de Vigilância Sanitária vencida para habilitação de licitante, seria admitir a quebra aos ditames da Lei nº 8666/93, aqui usada subsidiariamente, nos termos do art. 9º, da Lei nº 10520/02, o que não foi o caso como dito acima, pois no dia da habilitação estava tudo correto sem o vencimento levantado.

Também postulado pela recorrente, mas que a nosso entender não cabe no caso sob análise, é a dúvida com relação a autenticidade do Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária, que segundo alega depende do alvará de funcionamento do Corpo de Bombeiros e este não existe até o momento.

Tal impugnação cai por terra, uma vez que o alvará de funcionamento de vigilância sanitária era fornecido independente do AVCB, pois esta exigência passou a ser após a adesão do Município ao sistema conhecido como Via Rápido Empresa, conforme declaração anexa pela responsável do Setor de Emissão do Alvará de Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - C/P 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

Ressalte-se que o alvará de funcionamento da vigilância sanitária, deve ser emitida pelo Via Rápida Empresa (VRE), pois o Município a partir deste ano fez a adesão ao sistema.

Uma vez demonstrado que a decisão foi amparada por critérios objetivos não cabe à alegação de violação ao princípio da isonomia, pois admitir a inabilitação de licitante que apresentou alvarás não vencidos seria uma agressão aos direitos dos demais licitantes, que seguiram rigorosamente as disposições publicadas no Edital.

Diante das circunstâncias, a Prefeitura Municipal de Jambéiro está em sintonia com as exigências do edital, sendo portanto valida a habilitação do certame.

Diante das circunstâncias, não restou outra opção, senão a habilitação da recorrente JOSÉ LUIS ALMEIDA ACOUGUE – ME. pelo Pregoeiro, pois não seria razoável impor o interesse da recorrente sobre as disposições do Edital e sobre os direitos das outras empresas proponentes, ressaltando que no momento da licitação estava tudo correto as documentações conforme o edital.

Por estes termos e fundamentamos, s.m.j, entendo que não resta dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada observando todas as formalidades legais impostas. Portanto, decide-se pela IMPROCEDÊNCIA do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa OLIVEIRA E OLIVEIRA ACOUGUE LTDA-ME, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de HABILITAÇÃO para o Pregão Presencial nº 08/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FERREIRA DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administração@jambeiro.sp.gov.br

4 - Da Decisão

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa OLIVEIRA E OLIVEIRA ACOUGUE LTDA-ME para no mérito IMPROVÉ-LO, quanto a todas as alegações argüidas.

Por consequência, opino que se declare como VENCEDORA a empresa JOSÉ LUIS ALMEIDA ACOUGUE - ME para o Pregão Presencial nº 08/2018, contudo, *considerando* que o Alvará de Vigilância Sanitária venceu em 10/03/2018, *recomendo* à autoridade superior que não se faça **HOMOLOGAÇÃO** do certame licitatório, e sim seja **REVOGADA A PRESENTE LICITAÇÃO**, por estes motivos conforme se segue:

1-Possibilidade de alteração do termo de referência do quantitativo deste pregão, tendo em vista que administração publica esta prestes a implementar o vale refeição aos funcionários, com o objetivo da economicidade.

2- Conveniência e oportunidade da administração que pode rever seus atos a qualquer momento, nos exatos termos da súmula 473 do STF.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à Prefeito Municipal de Jambéiro para sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas participantes principalmente a recorrente e recorrida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

É o que opino.

Jambeyro, 14 de março de 2018.

MARCELO AUGUSTO NOVAES DA COSTA MIRA

OAB/SP 269.533



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

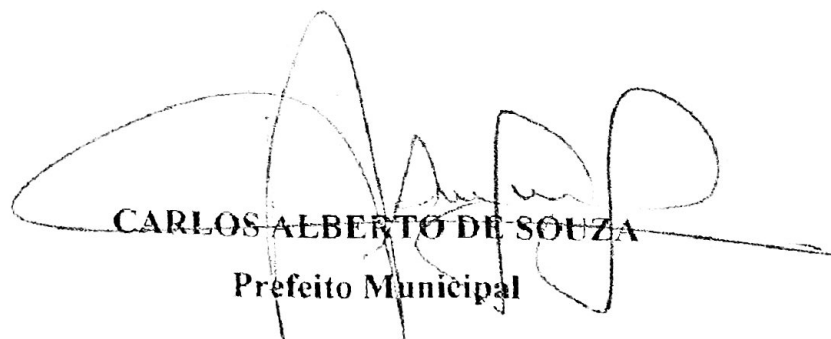
DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

RESOLVO:

Acolher a **RECOMENDAÇÃO** do Chefe de Assuntos Jurídicos na sua totalidade, considerando as razões expostas e determinar que não se efetue **HOMOLOGAÇÃO** do certame licitatório, e sim seja **REVOGADA A PRESENTE LICITAÇÃO DO PREGÃO 006/2018**.

Por fim, encaminhe-se ao Setor de Licitação para cumprimento desta decisão, devendo dar ciência as empresas participantes da licitação, principalmente a recorrente e recorrida que terão prazo, caso haja interesse, para a interposição de recurso nos termos do art.109 da Lei 8666/93.

Jambeyro, 14 de março de 2018.


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal